



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

**LICITAÇÃO PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE
RETROESCAVADEIRA, NOVA, DE MODO A
ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.**

MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, com sede administrativa na Rua 9 de Outubro, 229, centro, CEP 93.180-000, através de seu Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar através do Pregoeiro Oficial, assessorado por sua Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação na modalidade Pregão, sob nº 1.426/2022, na forma eletrônica, com critério de julgamento o de **menor preço por item**, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para aquisição de retroescavadeira, nova, em atendimento as necessidades do Município.

Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, considerada as alterações posteriores das referidas normas, que ficam fazendo partes integrantes deste edital, independente de transcrição.

Data de abertura da Sessão Pública: 23/11/2022.

Horário: 9 horas / horário de Brasília.

Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma Sessão Pública.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1 - DO OBJETO e JUSTIFICATIVA:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de uma retroescavadeira, nova, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura/SEMA, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I**, parte integrante deste edital.

1.2 - Justifica-se a solicitação para aquisição da retroescavadeira, ora licitada, o apoio á produção agropecuária no Município, visando o fortalecimento da capacidade produtiva.

2 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - A licitante entregará a retroescavadeira, ora licitada, por sua conta e risco, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra).

2.1.1 - O referido prazo de entrega poderá, a critério da Administração e mediante solicitação fundamentada por parte da licitante, ser prorrogado por até igual período.

2.2 - A licitante entregará a retroescavadeira, ora licitada, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, no horário das 8h às 11h, com isenção de qualquer ônus suplementar ao Município.

2.3 - A licitante entregará a retroescavadeira, ora licitada, conforme as condições editalícias, com obediência da marca e modelo ofertado.

2.4 - A licitante entregará a retroescavadeira, ora licitada, devidamente emplacada no Município de Portão/RS, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos na Lei que regulamenta a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

2.5 - Eventual atraso injustificado na entrega a retroescavadeira, ora licitada, sem prejuízo de outras cominações, sujeitará a licitante à multa estipulada neste instrumento.

2.6 - Quando da entrega a retroescavadeira, ora licitada, o Município receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com as especificações previstas neste instrumento.

2.7 - Verificada a desconformidade da retroescavadeira entregue, com a ora licitada, a licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (dias) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.8 - Após a verificação plena quanto ao atendimento de todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dado o recebimento definitivo.

3 - DA GARANTIA/VALIDADE:

3.1 - A licitante prestará garantia, de fábrica, à retroescavadeira ora licitada, pelo período mínimo de 1 (um) ano, sem limite de horas, respeitada a periodicidade recomendada para as revisões, com assistência técnica e distribuidor autorizado no Estado do Rio Grande do Sul.

3.2 - Todos os custos envolvendo a prestação da garantia, desde a retirada a retroescavadeira nas dependências do Município até a sua devolução, serão suportados pela licitante.

3.3 - Aos demais casos, a licitante e o Município concordam que serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Lei do Consumidor).

3.4 - As revisões devem ser prestadas pela licitante ou seu agente credenciado, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante da retroescavadeira ou não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado, sob pena de declaração de inidoneidade.

3.5 - Durante o prazo de garantia, o Município realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à mão de obra, peças e materiais de desgaste normal.

3.6 - Caso a licitante ou agente credenciado esteja situada a mais de 50 (cinquenta) km de distância da sede do Município, este deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução da retroescavadeira.

3.6.1 - Neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação, e a retroescavadeira deverá ser retirada nas dependências do Município num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6.2 - A retroescavadeira não poderá ser removida nem devolvida rodando, face à legislação vigente.

3.6.3 - A licitante ou agente credenciado serão depositários a retroescavadeira durante o período em que estiverem de posse dos mesmos.

4 - DO VALOR OFERTADO E REAJUSTE:

4.1 - No valor proposto pela licitante deverão estar inclusos todas as despesas necessárias para a entrega a retroescavadeira, ora licitada, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

4.2 - O valor proposto pela licitante não será reajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5 - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento da retroescavadeira, ora licitada, será efetuado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias, após seu recebimento e apresentação da Nota Fiscal correspondente.

5.1.1 - O pagamento reserva-se a entrega total do pedido.

5.2 - Para pagamento, a licitante deverá apresentar na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 9 de Outubro, 229, centro, a Nota Fiscal e/ou fatura da retroescavadeira entregue, de acordo com o respectivo empenho e acompanhada do Termo de Garantia, devendo ser emitida em nome do Município. A Nota Fiscal e/ou fatura deverá conter o número do empenho correspondente.

5.3 - Além da Nota Fiscal e/ou fatura da retroescavadeira entregue, a licitante deverá manter atualizados os documentos de habilitação, exigidas na licitação, apresentando-os sempre que solicitados pelo Município.

5.4 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá ao Município a correção monetária do valor, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

6 - DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES:

6.1 - Para participação no certame, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

6.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma Eletrônica;

6.4 - O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

6.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7 - DA PARTICIPAÇÃO DAS LICITANTES NO PREGÃO:

7.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos;

7.2 - A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.3 - Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência - **Anexo I**;

7.4 - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência - **Anexo I**;

7.5 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.6 - Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

7.6.1 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecido;

Observação: - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br;

7.6.2 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

7.6.3 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Portão em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

7.6.4 - As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

7.6.5 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br;

7.6.6 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

7.6.7 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Portão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

7.6.8 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.7 - Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, as licitantes enquadradas nos casos a seguir:

7.7.1 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

7.7.2 - Licitante declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.7.3 - Licitante suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

7.7.4 - Para verificação das condições definidas nos itens 7.7.2 e 7.7.3, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS;

7.8 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.8.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.8.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

7.8.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

7.8.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

7.8.4 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7.8.5 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.8.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.8.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

7.8.8 - Declaração de inexistência de Servidor Público ou Agente Político no quadro funcional da Empresa.

7.9 - A participação na Sessão Pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

7.9.1 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.9.2 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;

7.9.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no edital;

7.9.4 - Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

7.9.5 - A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9.6 - Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 - A licitante encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (conforme solicitado no sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

8.2 - As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

8.2.1 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro;

8.3 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em Sessão Pública;

8.4 - A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** prevalecerá às últimas;

8.5 - Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

8.6 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

8.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.8 - Até a abertura da Sessão Pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

8.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

8.11 - A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a Sessão Pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 - Valor unitário e total do item ofertado;

9.1.2 - **Marca/Fabricante** do item ofertado (Caso o licitante seja fabricante ou em caso de prestação de serviço ou fornecedor exclusivo onde a marca o identifique, deve-se colocar como marca PRÓPRIA, respeitando o item 9.1), o não cumprimento acarretará imediatamente a **DECLASSIFICAÇÃO DO ITEM OFERTADO**.

9.1.3 - **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante;

9.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

9.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1 - No horário estabelecido neste edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão Pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 9.1 do edital;

10.2 - O Pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

confrontando suas características com as exigências do edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

10.3 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

10.4 - O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

10.5 - As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro;

10.6 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme edital;

10.7 - Na fase de lances, o Pregoeiro poderá, em consequência da quantidade de itens do Pregão, no início da fase de lances de cada lote ou item, estabelecer uma quantidade aproximada entre dois e dez itens, para a disputa simultânea;

10.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da Sessão Pública e as regras estabelecidas no edital;

10.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.10 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

10.11 - A etapa de lances da Sessão Pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da Sessão Pública;

10.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a Sessão Pública encerrar-se-á automaticamente;

10.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da Sessão Pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

10.15 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência - **Anexo I**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

10.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.17 - Durante o transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

10.18 - Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

10.19 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

10.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

10.21 - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

10.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site www.portaldecompraspublicas.com.br;

10.23 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

10.24 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

10.25 - **Nos casos específicos**, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

10.25.1 - O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06 e suas alterações;

10.26 - Entendem-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

10.27 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

10.28 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

10.29 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.30 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.31 - O disposto no item 10.25.1 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.32 - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.32.1 - Produzidos no País;

10.32.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.32.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);

10.32.4 - Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

10.33 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;

10.34 - Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital;

10.35 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

11 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/19, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto Federal nº 10.024/19.

11.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

11.2.1 - Antes da desclassificação contida no item 11.2, o Pregoeiro negociará via chat com a licitante para reduzir o preço, não ocorrendo a redução aplicar-se-á a desclassificação da licitante.

11.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da Sessão Pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a Sessão Pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

11.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

11.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

11.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a Sessão Pública, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

11.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital;

11.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

11.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

11.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

11.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

12 - DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES:

12.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

12.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas / CEIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

12.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.1.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

12.1.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

12.1.5 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

12.1.6 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

12.1.7 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

12.1.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

12.1.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

12.1.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.1.11 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

12.2 - As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

A - Ato Constitutivo:

1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

2 - Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

6 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

7 - Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

B - Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do certame;

C - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;

D - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme Lei nº 12.440/11, em vigor;

E - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

F - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;

G - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor;

H - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

I - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da Sessão Pública deste Pregão;

12.3 - A documentação relacionada no subitem 12.2 deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da Sessão Pública, conforme previsto nos art. 16 do Decreto Federal nº 10.024/19.

12.4 - O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (12.2 - "A") deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

12.5 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital;

12.6 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

12.7 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

12.8 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147/14;

12.9 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

12.10 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a Sessão Pública, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

12.11 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital;

12.12 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

12.13 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

12.14 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

12.15 - As Certidões solicitadas acima ficará condicionada a conferência da sua veracidade, sob pena de desclassificação ou prorrogação conforme item 12.8 deste instrumento.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

A - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada digitalmente e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, no caso de representante legal a procuração dever ter assinatura digital. Não possuindo assinatura digital anexar uma cópia e após enviar uma via original ao setor de licitações;

B - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

C - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso;

D - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante, vinculam a licitante;

E - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

F - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

G - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

H - A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

Observação: - Quem não apresentar a proposta dentro do prazo previsto no item 13.1 está sujeito às penalidades previstas no item 18.1.

14 - DOS RECURSOS:

14.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

14.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

14.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

14.4 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

14.5 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1 - A Sessão Pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

15.2 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da Sessão Pública precedente ou em que seja anulada a própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.3 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

15.4 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão Pública reaberta;

15.5 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

16.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 - A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação ficará(m) sujeita(s) às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em) no total ou parcial do objeto deste Pregão. A Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

17.1.1 - Advertência.

17.1.2 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicado oficialmente.

17.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

17.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

17.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

17.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

17.2.2 - Não mantiver a proposta injustificadamente;

17.2.3 - Comportar-se de modo idôneo;

17.2.4 - Fazer declaração falsa;

17.2.5 - Cometer fraude fiscal;

17.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

17.3 - Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, principalmente, a licitante estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

17.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na condição do subitem 17.2, a licitante vencedora isenta das penalidades mencionadas.

17.5 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

17.6 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato das combinações legais.

17.7 - A recusa sem motivos justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no item 17 deste instrumento.

18 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

18.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, para tanto os interessados deverão:

a) fundamentar o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias;

b) ser a peça recursal assinada por sócio pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada do estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes específicos para recorrer de todas as fases da presente licitação), conforme o caso, ser protocolado via sistema na forma eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

18.2 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br;

18.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

18.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

18.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da Sessão Pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

18.6 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

18.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

18.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

18.9 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

18.10 - Os esclarecimentos deverão obedecer a mesma regra das impugnações prevista no item 18.1 “a” e “b”.

19 - DOS RECURSOS ORÇAMETÁRIOS:

19.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
2003-344905234000000	Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	SEMA

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 - Da Sessão Pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

20.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

20.3 - Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão o horário de Brasília/DF;

20.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

20.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Portão;

20.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

20.9 - Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

20.10 - O presente edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município <https://www.portao.rs.gov.br> e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no Setor de Licitações, situado na Rua 9 de Outubro, 229, centro, Portão/RS, CEP: 93.180-000, pelo e-mail licitacao@portao.rs.gov.br ou ainda pelo telefone: (51) 3500-4200, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

20.11 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

20.12 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

20.13 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

20.14 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

20.15 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

20.16 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

20.17 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <https://www.portao.rs.gov.br> / www.portaldecompraspublicas.com.br;

20.18 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

20.19 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Portão revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

20.20 - Para atender a seus interesses, o Município de Portão poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

20.21 - O Município de Portão poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

20.22 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Portão/RS.

20.23 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

20.23.1 - Anexo I - Termo de Referência;

20.23.2 - Anexo II - Minuta de Contrato.

Portão/RS, 3 de Novembro de 2022.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

Este edital foi examinado pela Assessoria Jurídica, apenas no aspecto de redação, exceto no que toca ao objeto, mérito e afins, que transborda a seara jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES

A	Objetivo: Aquisição de retroescavadeira, nova.			
B	Justificativa: Conforme disposto no item de nº 1 do diploma editalício.			
C	Validade da Proposta: Mínima de 60 dias, a contar da data da Sessão Pública.			
D	Orçamento estimado em planilha de quantitativo e preço unitário.			
Item	Descrição	Un	Qtd	R\$ / Un
1	Retroescavadeira, nova, ano mínimo 2022, com peso operacional mínimo de 7.700kg, com 4 velocidades a frente e 4 a ré, tração 4x4, mototurbo diesel de no mínimo 85 HP de potência, equipada com cabine fechada com duas portas de acesso do operador inteiras, de cima a baixo em ambos os lados e ar condicionado original do fabricante, sistema de segurança "ROPS/FOPS" de fábrica com certificação, chassi inteiriço em peça única, tanque de diesel de no mínimo 130 litros, carregador frontal com sistema de dois cilindros hidráulicos para basculamento sendo um em cada lado e alinhados com as vigas longitudinais da estrutura de braço do carregador ou estrutura do "H". Caçamba frontal de pá carregadeira de no mínimo 1 m ³ , profundidade de escavação na retro de 4,40m com braço fixo, caçamba de retroescavadeira de no mínimo 0,25m ³ e largura de no mínimo 30", freios a disco em banho de óleo independente do freio de estacionamento, planetárias dianteiras externas aos eixos, pneus traseiros de no mínimo 17,5x25, com 12 lonas, limpador de parabrisa elétrico, faróis dianteiros, luzes indicadora de direção, luz de freio e de alerta, alarme acionado a ré. Com Protetor de cárter. Equipada com monitoramento eletrônico remoto original de fábrica. Acompanha todos os demais acessórios exigidos por lei. Observação: - Garantia conforme edital. - Equipamento emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Portão/RS.	un	01	R\$465.000,00
E	Da entrega e recebimento do objeto: - Conforme disposto no item de nº 2 do diploma editalício.			
F	Da Garantia do objeto: - Conforme disposto no item de nº 3 do diploma editalício			
G	Adjudicação do Objeto: - Menor Preço por item			
H	Classificação Orçamentária: - Conforme disposto no item de nº 19 do diploma editalício.			
I	Unidade Fiscalizadora: - Secretaria Municipal de Agricultura/SEMA.			

Portão/RS, 3 de Novembro de 2022.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ../2022

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº ../2022

**AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA,
NOVA, DE MODO A ATENDER AS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE
PORTÃO/RS.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob nº 268.860.810-04 e CI nº 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADO:

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam o fornecimento de retroescavadeira, nova, especificada neste documento, nas condições do edital e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, de nº ../2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 1.663/05 e Decretos Municipais sob nº 409/05 e 971/16, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste contrato, o fornecimento de uma retroescavadeira, nova, abaixo descrita, da CONTRATADA ao CONTRATANTE, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura/SEMA, constante do Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Eletrônico nº ../2022, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição ou anexação:

.....

CLAUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA/VALIDADE:

2.1 - A CONTRATADA prestará garantia, de fábrica, á retroescavadeira, ora contratada, pelo período mínimo de 1 (um) ano, sem limite de horas, respeitada a periodicidade recomendada para as revisões, com assistência técnica e distribuidor autorizado no Estado do Rio Grande do Sul.

2.2 - Todos os custos envolvendo a prestação da garantia, desde a retirada da retroescavadeira, ora contratada, nas dependências do CONTRATANTE até a sua devolução, serão suportados pela CONTRATADA.

2.3 - Aos demais casos, a CONTRATADA e o CONTRATANTE concordam que serão aplicadas as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Lei do Consumidor).

2.4 - As revisões devem ser prestadas pela CONTRATADA ou seu agente credenciado, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante da retroescavadeira, ora contratada, ou não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado, sob pena de declaração de inidoneidade.

2.5 - Durante o prazo de garantia, o CONTRATANTE realizará as revisões de acordo com as regras de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à mão de obra, peças e materiais de desgaste normal.

2.6 - Caso a CONTRATADA ou agente credenciado esteja situada a mais de 50 (cinquenta) km de distância da sede do CONTRATANTE, esta deverá providenciar, às suas expensas, a retirada e a devolução da retroescavadeira, ora contratada.

2.6.1 - Neste caso a revisão deverá ser prestada num prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação, e a retroescavadeira, ora contratada, deverá ser retirada nas dependências do CONTRATANTE num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6.2 - O retroescavadeira, ora contratada, não poderá ser removida nem devolvida rodando, face à legislação vigente.

2.6.3 - A CONTRATADA ou agente credenciado serão depositários da retroescavadeira, ora contratada, durante o período em que estiverem de posse dos mesmos.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE:

3.1 - Pelo fornecimento do retroescavadeira, ora contratada, a CONTRATADA perceberá o valor global de até R\$ (.....), valor este entendido pelas partes como justo e suficiente para a execução do presente contrato.

3.2 - No valor proposto pela CONTRATADA estão inclusas todas as despesas necessárias para a entrega da retroescavadeira, ora contratada, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento editalício.

3.3 - O valor proposto pela CONTRATADA não será reajustado.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento da retroescavadeira, ora contratada, será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, após seu recebimento e apresentação da Nota Fiscal correspondente.

4.1.1 - O pagamento reserva-se a entrega total do pedido.

4.2 - Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 9 de Outubro, 229, centro, a Nota Fiscal e/ou fatura da retroescavadeira entregue, de acordo com o respectivo empenho e acompanhada do Termo de Garantia, devendo ser emitida em nome do CONTRATANTE. A Nota Fiscal e/ou fatura deverá conter o número do empenho correspondente.

4.3 - Além da Nota Fiscal e/ou fatura da retroescavadeira entregue, a CONTRATADA deverá manter atualizados os documentos de habilitação, exigidas na licitação, apresentando-os sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

4.4 - Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá ao CONTRATANTE a correção monetária do valor, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA-IBGE positivo do período ou outro que vier a substituí-lo por Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

5.1 - A CONTRATADA entregará a retroescavadeira, ora contratada, por sua conta e risco, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra).

5.1.1 - O referido prazo de entrega poderá, a critério da CONTRATANTE e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por até igual período.

5.2 - A CONTRATADA entregará a retroescavadeira, ora contratada, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, no horário das 8h às 11h, com isenção de qualquer ônus suplementar ao CONTRATANTE.

5.3 - A CONTRATADA entregará a retroescavadeira, ora contratada, conforme as condições editalícias, com obediência da marca e modelo ofertado.

5.4 - A CONTRATADA entregará a retroescavadeira, ora contratada, devidamente emplacada no Município de Portão/RS, acompanhado de todos os equipamentos obrigatórios exigidos na Lei que regulamenta a matéria.

5.5 - Eventual atraso injustificado na entrega da retroescavadeira, ora contratada, sem prejuízo de outras cominações, sujeitará a CONTRATADA à multa estipulada neste instrumento.

5.6 - Quando da entrega da retroescavadeira, ora contratada, o CONTRATANTE receberá provisoriamente, para efeito de posterior verificação plena de sua conformidade com as especificações previstas neste instrumento.

5.7 - Verificada a desconformidade da retroescavadeira entregue pela CONTRATADA, esta deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (dias) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

5.8 - Após a verificação plena quanto ao atendimento de todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dado o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Número	Setor	Secretaria

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades abaixo previstas, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em) no total ou parcial do objeto deste instrumento. A Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência.

7.1.2 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicado oficialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

7.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

7.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

7.2.2 - Não mantiver a proposta injustificadamente;

7.2.3 - Comportar-se de modo idôneo;

7.2.4 - Fazer declaração falsa;

7.2.5 - Cometer fraude fiscal;

7.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.3 - Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste instrumento, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.

7.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na condição do subitem 7.2, a CONTRATADA isenta das penalidades mencionadas.

7.5 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

7.6 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do Município e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento das combinações legais.

7.7 - A recusa, sem motivos justificados, da CONTRATADA em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no item 7 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Solicitar, à CONTRATADA, a execução do objeto deste instrumento através da emissão da Nota de Empenho (Ordem de Compra).;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.1.2 - Proporcionar, à CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.1.3 - Fiscalizar, a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

8.1.4 - Rejeitar os requisitos que não atendam as especificações constantes do objeto do presente instrumento;

8.1.5 - Designar fiscal para acompanhar o fornecimento do objeto constante do presente instrumento;

8.1.6 - Notificar, a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente do fornecimento do objeto constante do presente instrumento;

8.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.8 - Indicar o local e horário em que deverá ser entregue o objeto constante do presente instrumento;

8.1.9 - A data e horário de entrega do objeto do presente instrumento deverão ser agendados previamente com o Setor de Material e Patrimônio através dos telefones: (51) 3500-4200, ocorrendo a entrega na Prefeitura Municipal de Portão/RS, no horário de 8h às 11h, na Rua 9 de Outubro, 229, centro.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Executar o objeto contratual, observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas, com as condições do instrumento editalício e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

8.2.2 - Dar início à execução do fornecimento e entrega do objeto do presente instrumento, com observância da marca, modelo e preço ofertados, bem como no prazo estabelecido neste instrumento;

8.2.3 - Entregar o objeto deste instrumento em local determinado pelo CONTRATANTE;

8.2.4 - Promover as correções necessárias, solicitadas pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (dias) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento;

8.2.5 - Cientificar a fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa, quaisquer ocorrências anormais, verificadas na execução do fornecimento, independentemente de comunicação verbal;

8.2.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.7 - Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste instrumento, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

8.2.8 - Cumprir as condições de garantia do objeto, quando for o caso, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observado o prazo mínimo exigido pela CONTRATANTE;

8.2.9 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

8.2.10 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.2.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pelo CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.2.12 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no § 1º do Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual;

8.2.13 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO:

9.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A rescisão do presente contrato se dará nas seguintes condições:

10.1.1 - Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

10.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado mediante disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1 - A fiscalização do presente instrumento será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura/SEMA, através de fiscal nomeado por Portaria, que poderá embargar, no todo ou em parte os serviços constantes deste instrumento.

12.2 - A gestão do presente instrumento será exercida pelo Sr. CLÉRIO VON MUHLEN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, excluídos qualquer outro por mais privilégio que seja.

E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão/RS, .. de de 2022.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:
